



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A2998-47ECD-3343B



Decisão Monocrática 00176/2024-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07249/2023-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Montanha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 7249/2023-1
Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montanha (Nordeste)
Responsável: Andre dos Santos Sampaio
Interessado: Aivaldo Rodrigues de Souza

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial Instaurada, por força dos Decretos Municipais nº 4.667/2023 e 4.671/2023, nos termos da Instrução Normativa nº 32, de 04 de novembro de 2014, processo nº 3568/2023 com o objetivo de apurar possíveis danos ao erário municipal, em virtude de denúncias apresentadas por fazendeiros da região, afirmando supostos fatos ilícitos praticados pelo Sr. Aivaldo Rodrigues de Souza, quando secretário de agricultura na gestão 2017/2020.

Em 05/02/2024 por meio do Protocolo 01970/2024-6, **conforme Ofício Externo TC 158/2024-6**, requer o Sr. Andre dos Santos Sampaio dilação de prazo para conclusão dos trabalhos considerando a necessidade de cumprimento de medidas administrativas bem como em relação ao efeitos do mandado de seguranga nº Pje 500090783.2020.8.08.0033, ajuizado pelo Senhor Aivaldo Rodrigues de Souza.

Considerando a tempestividade do pedido, acolhendo suas justificativas e reconhecendo o interesse do responsável em atender as determinações desta Corte de contas e, principalmente em respeito ao trabalho que já foi realizado, decido por:

DEFIRO o pedido de dilação de prazo requerido pelo Sr. Andre dos Santos Sampaio responsável pela Prefeitura Municipal de Montanha, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do tempo determinado para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial que se encerra no dia 01/03/2024, conforme os termos regimentais.

Notifique-se o interessado do teor da presente decisão.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator